

A Secretaria de Educação.

Senhora Secretária,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DO SÍTIO TABOCA TIANGUÁ/CE**, participante julgada inabilitada na **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018-SEMED**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações Vigente. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº **02/2018-SEMED** juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Tianguá – Ce, 27 de Setembro de 2018

  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Processo nº **02/2018-SEMED**

**CHAMADA PUBLICA 02/2018-SEMED**

Assunto: Impugnação

Impetrante: **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DO SÍTIO TABOCA TIANGUÁ/CE**

***DAS INFORMAÇÕES***

A Comissão de Licitação do Município de Tianguá vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas recursais, na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

***DOS FATOS***

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela Grupo citado, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos e documentos apresentados, verifica-se que há nexos nas razões manifestadas, mormente diante da demonstração do Termo de Parceria entre os agricultores do grupo e a empresa encarregada de processar as frutas produzidas por estes para comercialização da polpa pelos mesmos agricultores.

Ressalte-se que por se tratar de chamada pública, procedimento com maior flexibilidade para análise de documentos e propostas, não há maiores óbices a aceitação do termo de parceria anexado ao recurso e consequente aceitação do item polpa de frutas fornecido pelos agricultores que compõem o grupo impetrante.

***DECISÃO***

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DO SÍTIO TABOCA TIANGUÁ/CE**, dando justo e legal provimento a impugnação.

Comunique-se a empresa interessada.

Tianguá – Ce, 27 de Setembro de 2018.

*Nilcirleane Melo de Oliveira*  
**NILCIRLENE/MELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**